CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 589/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) o período pós-parto é marcado por fragilidade física, emocional e psicológica da mulher, exigindo condições adequadas de deslocamento que garantam a segurança, o conforto e a dignidade da puérpera e do recém-nascido;

b) muitas mulheres atendidas pela rede pública de saúde do Município de Salvador enfrentam dificuldades de mobilidade, ausência de transporte adequado e inexistência de rede de apoio familiar no momento do retorno às suas residências após a alta hospitalar;

c) a garantia de transporte humanizado no pós-parto contribui para a redução de riscos à saúde da mãe e do bebê, prevenindo complicações, quedas, infecções e situações de vulnerabilidade social;

d) a atenção integral à saúde da mulher e da criança constitui diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo o Poder Público adotar medidas que assegurem cuidado contínuo e humanizado no ciclo gravídico-puerperal;

e) a Constituição Federal, em seus artigos 6, 196 e 226, assegura o direito social à saúde, a proteção à maternidade, à infância e à família, atribuindo ao Estado o dever de formular e executar políticas públicas voltadas à efetivação desses direitos;

f) a Lei Orgânica do Município de Salvador garante o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e à proteção integral da mulher, da criança e da família, em consonância com os princípios constitucionais;

g) a adoção de políticas públicas de transporte humanizado no pós-parto fortalece a equidade no acesso aos serviços de saúde e a proteção social das mulheres em situação de vulnerabilidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, criar e implementar o Programa Municipal de Transporte Humanizado Pós-Parto, com o objetivo de assegurar transporte adequado, seguro e humanizado às mulheres puérperas e aos seus recém-nascidos, no retorno às suas residências após a alta de hospitais, maternidades e demais unidades públicas de saúde, podendo o Município executar a iniciativa diretamente ou por meio de parcerias, bem como estabelecer critérios de prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral